198

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

CÓPIA AUTÊNTICA

N.º LEI Nº 1.912, DE 2 DE OUTUBRO DE 1962. SANTARÉM, E. P.

Do:

Ao:

Concede pensão à família de funcionários e diaristas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santarém estatui e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída uma pensão a ser paga à família do funcionário, com mais de cinco (5), e do diarista, com mais de dez (10) anos de serviços prestados ao Município, que falecer sem estar vinculado a qualquer Instituto de Previdência.

Art. 2º - A pensão acima referida será equivalente a dois terços (2/3) dos vencimentos ou diárias percebidas pelo funcionário ou diarista por ocasião do seu falecimento.

Art. 3º - Sòmente terão direito à presente pensão a viúva do funcionário ou diarista enquanto perdurar a viuvez; os seus filhos menores ou incapazes e, se o funcionario ou diarista fôr solteiro e arrimo de família, os seus pais se contarem mais de sessenta anos de idade.

§ Único - Esta lei beneficiará a família dos funcionários e diaristas que tenham falecido a partir de 1º de janeiro de 1961.

Art. 4º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, o necessário crédito especial para a cobertura do encargo criado nesta lei, devendo ser consignada dotação propria para o mesmo fim nos orçamentos dos futuros exercícios.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, 2 de outubro de 1962.

(a) Júlio Walfredo Aguiar
Prefeito Municipal em exercício

Publicado nesta Secretaria aos dois dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e dois.

(a) Miguel de Oliveira Campos
Resp. pelo Expediente da Secretaria

Está conforme o original
Santarém, 11 de novembro de 1965.